



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

**LEI Nº 648 DE 18 DE JUNHO DE 2021**

PUBLICADO NO QUADRO  
DE AVISOS DO HALL DA  
PREFEITURA - Imprensa  
Oficial do Município - Lei  
246/01 de 26/09/2001  
DATA: 18/06/2021

*Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para saúde da população de Aricanduva e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Aricanduva, e da outras providências.*

O povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para saúde da população de Aricanduva e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Aricanduva.

**§ 1º** Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais as modalidades esportivas, como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

**§2º** A aplicação do disposto no *caput* e §1º deste artigo deverá seguir as normas sanitárias de funcionamento para estabelecimentos de atividades físicas expedidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através do Plano Minas Consciente, e poderá sofrer restrições ainda maiores pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, estabelecer regras mais restritivas como a limitação do número de pessoas nos estabelecimentos, além de adotar medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que, por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Valdeir Santos Coimbra  
Prefeito Municipal  
CPF: 063.240.535-16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(033)35159000 E.mail: [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

**Art. 3º** Esta Lei não desobriga o município de Aricanduva ou os estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados, do cumprimento das normas e deliberações dos Governos Estadual e Federal, no tocante ao enfrentamento de situação de Emergência ou Calamidade Pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva/MG, 18 de Junho de 2021.

**VALDEIR SANTOS COIMBRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Valdeir Santos Coimbra**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 063.240.536-16**